



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 022/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 022/2014-15

**ARGUIDO:** V.B. (Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Futebol M (1ª Jornada Concentrada)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar grave (injúrias), prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU, com a pena de dois a dez jogos ou de trinta dias a dois anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose *ex ante*, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 3 de dezembro de 2014 realizou-se, em Faro, CNU - Futebol M (1ª Jornada Concentrada).
2. O Arguido obteve ordem de expulsão por se ter dirigido ao árbitro dizendo: "Vai para a puta que te pariu".
3. Tratando-se do último jogo, nenhuma ação foi tomada pelo delegado da FADU



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

## II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU; *in casu*, o Conselho de Disciplina considera ainda que os vocábulos proferidos pelo Arguido não se subsumem à infração disciplinar prevista no art. 41º, nº 2 do RDFADU, nem que fora essa a intenção do Arguido.

O Arguido ao usar linguagem injuriosa tornou-se culpado de uma conduta, necessariamente, dolosa, lesando, intencionalmente, a honra ou consideração do árbitro.



**DISCIPLINA** III - DECISÃO  
**Acórdão nº. 022/2014-15**

**Auto de Ocorrência nº. 022/2014-15** Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido V.B. na pena de dois jogos de suspensão.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

